

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019.
PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **Larissa Fagundes Gusmão**, brasileira, casada, residente e domiciliado a Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte, MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.044.076-20, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, doravante denominada **Fundação** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste para contratação, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

CONTRATADA:

Denominação: DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME

Endereço: Rodovia BR 135, Nº 32, Cristo Redentor, Mirabela/MG, CEP: 39.373-000.

CNPJ: 22.820.165/0001-42

Representante Legal: Marilene Soares Ferreira

CPF: 043.885.066-13

DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Quat	Und.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
4	01	UND	Esfigmomanômetro Adulto: Material de confecção: nylon; Tipo de fecho: metal.	PREMIUM/E SF50MN	R\$ 70,00	R\$ 70,00
7	01	UND	Glicosímetro: Acessórios: até 50 tiras, lancetas e lancetador.	ROCHE/ ACCUCHEK ACTIVE	R\$ 115,00	R\$ 115,00
9	01	UND	Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/	INDRELL/ RVV11D	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00

			<p>Termolábeis: Equipamento vertical para armazenamento de bolsa de sangue com capacidade interna de no mínimo 120 litros. Deve possuir: Câmara interna construídas em aço inoxidável com no mínimo duas gavetas em aço inoxidável; Porta no mínimo Vidro triplo com sistema de anti-embaçamento; Isolamento térmico de no mínimo 70mm nas paredes em poliuretano livre de CFC; Pannel localizado na parte superior frontal em LCD. Deverá manter Pannel único de comando com memoria interna de eventos e desempenho de temperatura para exportação de dados criptografados. ; Refrigeração por compressor hermético; estabilidade e recuperação rápida de temperatura, após abertura da porta; Sistema com degelo automático sem interrupção ou perda de temperatura, com evaporação do condensado; Faixa de trabalho de 2°C a 6°C; Sistema de alarme sonoro e visual para no mínimo falta de energia elétrica, temperatura fora da faixa, falha de sensor de temperatura, porta aberta; Acionamento automático da iluminação interna em LED, na abertura da porta; Sistema de discagem por telefone automática; Sistema de relatório exportável por pen drive, dados criptografados com registros de eventos e desempenho das temperaturas interna da câmara; registros de dados criptografados; Sistema de segurança acoplado ao equipamento capaz de manter o funcionamento do sistema de refrigeração e alarmes, mesmo na falta de energia elétrica, por até 48 horas; Sistema para garantir o pleno funcionamento do equipamento em casos de panes elétricas/eletrônicos do comando principal, para mantimento da ativação do equipamento a fim de conferir segurança e garantir as ações de contingências necessárias. Tensão: 17 V.</p>			
10	01	UND	Autoclave Vertical: Capacidade mínima de 100 litros; câmara/cesto	DIGITALE/ 7.5	R\$ 11.400,00	R\$ 11.400,00

		interno: aço inoxidável; modo de operação: digital acessórios: 1 cesto. Tensão 127 v, 12 meses de garantia			
--	--	---	--	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 24.085,00 (VINTE E QUATRO MIL E OITENTA E CINCO REAIS).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, objetivando o **fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes Hospitalares, para manter em funcionamento a Unidade de Atenção Especializada a Saúde - FUMASA, através de** recursos oriundos do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 2.047 de 05 de julho de 2018 – Proposta nº 11266.445000/1180-02 – Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo definido neste instrumento, mediante solicitação de fornecimento pelo Setor Competente.

2.2 A entrega dos móveis/equipamentos/materiais será in loco na **Rua Rufino Cardoso, nº 382 - Centro Bairro – Vale do Sol, São João da Ponte - MG**, por conta e risco da CONTRATADA, no prazo de até **20 (vinte) dias**, mediante ordem de compra onde o descumprimento desta obrigação, ou seja, o atraso na realização da entrega dos objetos ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

2.2.2 As entregas dos móveis/equipamentos/materiais e equipamentos deverão preceder de horário previamente agendado pela Fundação, pelo telefone (38) 3234.1100 ou (38) 3234-1101.

2.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

2.4. A empresa contratada deverá fornecer os móveis/equipamentos/materiais no prazo definido neste instrumento, após a assinatura do Contrato Administrativo, no local informado, conforme cronograma abaixo, de forma parcelada conforme a necessidade da Fundação e mediante Ordem de Fornecimento.

2.5 Fica reservado a esta Fundação em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos móveis/equipamentos/materiais ofertados. Para tanto, o

equipamentos/materiais permanentes será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o móveis/equipamentos/materiais considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

2.6 Se algum dos móveis/equipamentos/materiais apresentar irregularidade, a Fundação o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os móveis/equipamentos/materiais se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Fundação o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do móveis/equipamentos/materiais fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, móveis/equipamentos/materiais estes alterados e / ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos móveis/equipamentos/materiais, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes do Anexo I deste Edital, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido neste Edital, Anexos, Proposta e Nota de Empenho.

2.7 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

2.8 Os móveis/equipamentos/materiais deverão ser entregues em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, selo de garantia do fabricante, modelo, fabricante e procedência.

2.9 Os móveis/equipamentos/materiais deverão vir acompanhados de manual de instruções em português.

2.10. Os móveis/equipamentos/materiais deverão ser entregues na FUMASA, no endereço citado.

2.11. Os móveis/equipamentos/materiais adquiridos deverão ter a validade mínima de 01 (um) ano para defeitos de fabricação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos preços

3.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total de **R\$ 24.085,00 (VINTE E QUATRO MIL E OITENTA E CINCO REAIS)**, correspondente a aquisição dos móveis/equipamentos/materiais, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

3.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto, de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Fica indicado o servidor **Elpidio Barbosa Neto**, CPF 029.317.306-02, **Larissa Fagundes Gusmão**, CPF: 064.044.076-20 e **Daniela Ferreira Campos Lopes**, CPF: 083.574.486-82, como responsável para o acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preço, conforme portaria N° 181 de 29 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

030110.122.0010.7002 AQUIS.VEICULO E MAT.PERMANENTE

3449052000000 Equipamentos e Material Perman 0102 3631-5

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 A vigência do contrato administrativo será até 31 de dezembro de 2019.

6.2 O futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Fundação e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Notificar, formalmente à futura Contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos móveis/equipamentos conforme avençado no contrato administrativo.

8.2 Providenciar o devido pagamento a vista no ato da entrega dos móveis/equipamentos/materiais, conforme avençado no futuro contrato administrativo.

8.3 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento dos móveis/equipamentos/materiais com poder para recusar o seu recebimento se o mesmo for disponibilizado em desconformidade com a proposta de preços reformulada pós lances bem como em desconformidade com o descrito no futuro contrato administrativo.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A futura contratada deverá proceder a entrega dos objetos in loco na **Rua Rufino Cardoso, nº 382 - Centro Bairro- Vale do Sol, São João da Ponte - MG**, por sua conta e risco, no **prazo de até 20 (vinte) dias** a contar da data do recebimento da ordem de compra.

9.2. Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da entrega dos objetos, isentando a Fundação de qualquer fato superveniente.

9.3. A proponente licitante deverá formular sua proposta espelhando no que couber ao detalhado neste termo de referencia, na minuta do contrato administrativo, os quais são partes integrantes do instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

9.4 Onde couber os móveis/equipamentos/materiais preferencialmente deverão ter o selo do INMETRO e deverão ser instalados por conta e risco da futura contratada.

9.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,

9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.10 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos in loco, **Rua Rufino Cardoso, nº 382 - Centro Bairro- Vale do Sol, São João da Ponte - MG**, por sua conta e risco, no **prazo de até 20 (vinte) dias** a contar da data do recebimento da ordem de compra, preferencialmente embarcados sem ônus para a Fundação Contratante, emitida por servidor devidamente credenciado, mediante contrato administrativo devidamente assinado, sob pena de incorrer em penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

Praça Olímpio Campos nº 128- Centro, São João da Ponte/MG- CEP 39.430-000- Fone: (38)3234-1634
Endereço Eletrônico: www.saojoaodaponte.mg.gov.br- email: psaojoaodapontelicitacao@gmail.com

10.1 A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019, com seus Anexos e a proposta da Contratada;

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Fundação firmar as contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 20 de Fevereiro de 2019.

Larissa Fagundes Gusmão

Presidente da FUMASA

DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ: 22.820.165/0001-42

Marilene Soares Ferreira

CPF: 043.885.066-13

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____